



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI • Nº 2.076 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.806/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO PARA A EQUIPE DE COMUNICAÇÃO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a natureza das atividades desempenhadas pela equipe de Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do registro de ponto dos colaboradores da equipe de Comunicação, tendo em vista a natureza dinâmica e externa de suas funções.

Art. 2º A supervisão do cumprimento da carga horária e das atividades será realizada diretamente pela chefe imediata da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, garantindo a produtividade e a entrega dos serviços prestados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/06/2025, revogando disposições contrárias, se houver.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.147/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº M-6.380 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1609/2025, protocolado pela ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do imóvel de matrícula nº M-6.380, de propriedade da ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE, situado na Quadra 07 do Loteamento denominado Bairro São Luiz, com área total de 2.520,00 m², originando as seguintes áreas:

- I – Lote 21, com área individual de 360,00 m²;
- II – Área remanescente composta pelos lotes nº 05, 07, 20, 22, 23 e 24, com área total de 2.160,00 m².

Art. 2º O imóvel referente ao Lote 21, da Quadra 07, terá os seguintes limites e confrontações:

- Frente (Sul): 12,00 m confrontando com a Rua da Liberdade;
- Fundo (Norte): 12,00 m confrontando com o Lote 08;
- Lateral Direita (Oeste): 30,00 m confrontando com a área remanescente da integridade dos lotes nº 05, 07, 20, 22, 23 e 24;
- Lateral Esquerda (Leste): 30,00 m confrontando com a área remanescente da integridade dos lotes nº 05, 07, 20, 22, 23 e 24.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE REGULAMENTO DO 1º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE GUARAI – CORAÇÃO DO INTERIOR.

ONDE SE LÊ:

3. DOS PARTICIPANTES

3.1- Poderão participar do festival todas as Quadrilhas Juninas Municipal e Regionais (Rio dos Bois, Tabocão, Pedro Afonso, Tupirama, Bom Jesus, Presidente Kennedy, Brasilândia, Colinas do Tocantins, Tupiratins, Colmeia, Itaporã, Goianorte, Pequizeiro e Miranorte) desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

LEIA-SE:

3. DOS PARTICIPANTES

3.1- Poderão participar do festival todas as Quadrilhas Juninas Municipal e Regionais (Rio dos Bois, Tabocão, Pedro Afonso, Tupirama, Bom Jesus, Presidente Kennedy, Brasilândia, Colinas do Tocantins, Tupiratins, Colmeia, Itaporã, Goianorte, Pequizeiro, Miranorte, Miracema, Tocantina e Dois Irmãos) desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 005/2025

Guaraí/TO, 11 de junho de 2025.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia e construção civil especializada para realização de adequações na infraestrutura escolar, com construção de sala de recursos multifuncionais de atendimento educacional especializado e muro de contenção no Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, consoante com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifestado pela empresa MARINHO ENGENHARIA LTDA, interessada no certame em referência.

O Presidente da Comissão de Contratação recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada via e-mail, conforme caixa de entrada do correio eletrônico institucional, no dia 09/06/2025.

Conforme preconizado no item 21.1 do Edital, "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento."

Atendido à cláusula demonstrada, evidenciou tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue resposta à IMPUGNAÇÃO.

DA ARGUMENTAÇÃO

I – DOS FATOS

Ocorre que, o Edital no item 6.10 prevê que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra. Isso é contrário a Lei Complementar 123/2006.

O objetivo da presente impugnação é a retificação do Edital, dado que houve uma interpretação equivocada da Lei Complementar 123/2006 para serviços de Engenharia.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, devemos definir o que é cessão de mão de obra, para isso, A Receita Federal do Brasil - RFB publicou o Acórdão 1778/2022-Plenário tratando do conceito de cessão de mão de obra.

5. Em sua análise, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU - Selog (peça 65) defendeu que, para se caracterizar a cessão de mão de obra em uma contratação, os empregados da contratada devem estar à disposição da contratante, submetidos ao poder de comando dessa, hipótese essa que, segundo a Selog, não ocorreria no presente caso. Seu exame se fundamenta em diversos normativos, mas, principalmente, na decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ REsp 1740706/RJ (Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 12/04/2019).

6. Anuindo à análise, mediante o decisum recorrido, o Pleno desta Corte afirmou que: "Considerando as condições específicas da contratação, em que não se verifica a presença da colocação de empregados da contratada à disposição do contratante, no sentido de colocar sob o comando e subordinação da tomadora dos serviços, requisito essencial para caracterizar a

cessão de mão de obra, do que se conclui que não deve haver impedimento à participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional no referido certame (Acórdãos 1349/2013 e 554/2016, ambos do Plenário);

Dessa forma, o Tribunal de Contas da União então entendeu que, ocorre cessão de mão-de-obra quando a empresa contratada cede trabalhadores, colocando-os à disposição da empresa contratante, para realizar serviços contínuos, em suas dependências ou nas de terceiros. Acredito que não seja o caso dessa licitação que tem como por objetivo.

DO PEDIDO

Desta forma, requer que seja acolhido o pedido de impugnação, retificando-se o Edital da concorrência, na forma eletrônica n.º 005/2025, para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte possam aplicar seus direitos de tributação. Caso não seja acatado o pedido o edital apresentado configura ato irregular, por restringir a competitividade do certame.

DA CONCLUSÃO

Em resumo e tendo em vista a condição impugnada, vale trazer o entendimento por completo à cláusula, não somente àquela que a impugnante interessa. Vejamos o que reza a condição:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, **conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. (grifo nosso)**

Para melhor entendimento, trazemos o texto da LC 123/2006 grifada acima, vejamos:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Nesse sentido, por se tratar de mão-de-obra locada, a cláusula imposta no edital não foi interpretada equivocadamente, visto que a Lei por si impõe a condição.

DA DECISÃO

Analisadas as alegações da Impugnante, CONHECEMOS a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais.

Recebida a provocação para remodelar as referidas cláusulas, buscando extinção de qualquer ofensa à lisura do certame, e o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado e a preservação necessária da competitividade, nos termos dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, RESOLVO:

Com fulcro no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa MARINHO ENGENHARIA LTDA, no processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica n.º 005/2025, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida as condições do Edital impugnado, prosseguindo com o certame na data de abertura da sessão previamente agendada.

CLEUBE ROZA LIMA

Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nos termo do artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019, de 2014.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/2024.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CONVENIENTE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraí - TO.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO



FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFERTADO PELA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARÁ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ – TO, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VISANDO POSSIBILITAR MELHORIAS DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, EM SEUS CICLOS DE VIDA, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS, BUSCANDO ASSEGURAR-LHES O PLENO EXERCÍCIOS DA CIDADANIA.

VALOR: O valor do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2024 terá o valor estimado mensal é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) anual.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado com a anuência prévia e expressa das partes, mediante Termo Aditivo por estas assinado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
ELEMENTO	335043	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL
SUBELEMENTO	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS
AÇÃO	2.400	PROM SERV MEDIA E ALTA COMPLEX (BLMAC)
FICHA	468	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	1.660.000.000.000	TRANSFERÊNCIA DO FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTA	31.412-9	GUARÁ BL MAC – FNAS

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2025

Simonya Maria Nunes dos Santos
Gestora e Ordenadora do
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Portaria nº 3513/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA

ADITIVO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

ADITIVO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PARA AQUISIÇÃO POR DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009, RDC Nº 216/2004,

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4/2015, Nº 6/2020 E Nº 21/2021

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE GUARÁ – TO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria SEMEC Nº 3.018/2024, de 01 de fevereiro de 2024, e com fundamento no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como nas Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, RESOLVE:

1. DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Aditivo nº 01 tem por objetivo prorrogar a vigência do Chamamento Público nº 02/2024, originalmente destinado à aquisição por demanda de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para o 1º semestre de 2025, estendendo a vigência para o período de 01 de agosto a 22 de dezembro de 2025, contemplando assim o 2º semestre letivo de 2025.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as cláusulas, condições, critérios de habilitação, locais de entrega, itens e quantitativos descritos no edital original e seus anexos, com exceção da prorrogação de vigência estabelecida neste aditivo.

3. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios permanecerá sob demanda, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, respeitando as quantidades e especificações dos produtos já estabelecidos no edital.

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 que não forem expressamente alteradas por este aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Este aditivo deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Guaraí, afixado nos murais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como informado aos fornecedores habilitados.

Guaraí-TO, 03 de junho de 2025.

ÉDER TERRA DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 032/2021.

Processo: 721/2021

Pregão Eletrônico: 012/2021

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde-TO.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, via cartão magnético, para aquisição de diversos materiais de expediente em geral, incluindo implantação e operação da proposta contratada em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Antônio Rodrigues de Faria

Data de Assinatura: 10/06/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	Preços Total 12 meses	Taxa Admi.	Preços Total 12 meses
01	Contratação de empresa especializada em gerenciamento, via cartão magnético, para aquisição de diversos materiais de expediente em geral, incluindo implantação e operação da proposta contratada em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO.	Própria	98.016,88	-1,31%	98.016,88

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual aquisição de insumos e reagentes remanescentes para serem utilizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Guaraí/TO, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 11/06/2025, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br

Entrega das Propostas: a partir do dia 11/06/2025 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pncp.gov.br/editais/11295419000134/2025/13>

Abertura das Propostas: 24/06/2025, às 08h01min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guaraí/TO, 10 de junho de 2025.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

